

ESTATUTO SOCIAL DA ESTÂNCIA TERMAS SOLAR NOVO HORIZONTE HOTEL CLUBE

CAPITULO I DENOMINAÇÃO-CONCEITO-SEDE-DURAÇÃO-OBJETO

Art. 1º – A ESTÂNCIA TERMAS SOLAR NOVO HORIZONTE HOTEL CLUBE é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, distinto dos seus sócios, sem fins lucrativos, fundados em 20 de março de 1990, regidos pelas disposições deste Estatuto e pela legislação em vigor, aplicável à espécie.

Art. 2º – A sociedade tem sua sede e foro judicial em Brasília (DF), DF 180 Km 07.

Art. 3º – A diretoria poderá criar, em qualquer cidade, sedes, departamentos e serviços, bem como celebrar convênios com entidades congêneres, para atendimentos aos objetivos da sociedade.

Art. 4º – O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Art. 5º – A sociedade tem por objetivo proporcionar aos seus sócios e dependentes, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, político, religioso e de classes ou categoria social, em suas dependências, as seguintes atividades:

- a) Convívio social por intermédias reuniões recreativas, esportivas, artísticas, culturais e sociais;
- b) Práticas esportivas para aperfeiçoamento físico e lazer;
- c) turismo interno, mediante aproveitamento das piscinas, saunas, trilhas ecológicas, restaurante, bar, camping, hospedagem, etc.;

CAPITULO II PATRIMÔNIO SOCIAL – CONSTITUIÇÃO

Art. 6º – O patrimônio da sociedade será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos próprios, doações ou por quaisquer das outras modalidades previstas em lei.

Art. 7º – Para constituição do seu patrimônio e consecução de seus objetivos, a sociedade adquirirá os bens móveis e imóveis para o seu empreendimento, e o fundo social será representado contabilmente pelos valores emitidos nas diversas séries e categorias.

§ÚNICO – Para fazer face aos investimentos programados, bem assim futuras reformas ou ampliações de suas instalações, poderá a sociedade, através de sua diretoria, emitir títulos sociais, contratar a sua venda e fixar os respectivos preços e condições de pagamento.

CAPITULO III DOS SÓCIOS – ADMISSÃO – CADASTRAMENTO

Art. 8º – O quadro social ESTÂNCIA THERMAS SOLAR NOVO HORIZONTE HOTEL CLUBE será constituído das seguintes categorias:

- a) Sócio fundador remido: são todos aqueles que ingressarem no quadro social mediante aquisição do título desta categoria;
- b) Sócio remido: São todos aqueles que adquirirem títulos dessa emissão, satisfeitas as exigências estatutárias;

c) Sócio proprietário: são todos aqueles que adquirirem títulos dessa emissão, satisfeitas as exigências estatutárias;

d) Sócio usuário: são todos aqueles que adquirirem títulos dessa emissão, que poderá ser familiar individual, satisfeitas as exigências estatutárias;

e) sócio benemérito: são todos os que contribuírem para o patrimônio da sociedade, cujo título será conferido pela diretoria;

f) sócio honorário: é todos os que prestarem serviços relevantes a sociedade, devendo o título ser conferido pela diretoria;

g) Sócio temporário: são todos aqueles que adquirirem título desta emissão, que poderá ser familiar ou individual, cuja duração será estabelecida no documento de emissão do título e satisfeita as demais exigências estatutária;

h) sócio sênior: são todos aqueles que adquirirem título dessa emissão, os quais estarão obrigados a cumprir as normas do projeto ecológico e do regimento interno específico para a área de chalés e satisfeitas às demais exigências estatutárias.

§ÚNICO – Os Títulos sociais serão de caráter familiar ou individual.

Art. 9º – são dependentes dos sócios, de qualquer das categorias:

a) O cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido;

b) Os filhos menores;

c) O pai, a mãe, e o sogro e a sogra.

§ÚNICO – excepcionalmente e a critério da diretoria, outras pessoas que comprovadamente vivam as expensas do sócio, poderão ser considerados dependentes, mediante prévia solicitação por escrito e fundamentada pelo sócio.

Art. 10 – São condições à admissão e ao cadastramento no quadro social:

a) Bom conceito social e moral do candidato;

b) não sofrer doenças infectocontagiosa ou de aspecto repulsivo, comprometendo-se a apresentar atestado médico.

Art. 11 – A admissão do sócio e o cadastramento de seus beneficiários, será precedida de proposta firmada pelo interessado, acompanhada de duas fotos dos titulares e de seus dependentes.

§ 1º – O candidato, cuja proposta houver sido aprovada, receberá o título definitivo de sócio, mediante pagamento a vista do valor nominal do título.

§ 2º – quando a aquisição do título for a prazo, a sociedade emitirá um título provisório, no qual será estabelecido o valor e a forma de pagamento, uma vez integralizado, o título provisório será substituído pelo definitivo.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113443 em 09/03/2020.

§ 3º – a assinatura do candidato na proposta implica na expressa concordância com este estatuto, com o regimento interno e com eventuais disposições complementares, bem como no compromisso de observá-lo rigorosamente.

20.06. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113443 em 09/03/2020.

CAPÍTULO IV. TÍTULO DE SÓCIO - TRANSPARÊNCIA – TAXAS.

Art. 12 – O título de sócio de qualquer categoria da ESTÂNCIA TERMAS SOLAR NOVO HORIZONTE HOTEL CLUBE é documento representativo da participação de seu titular na sociedade.

Art. 13 – É facultada a aquisição de um ou mais títulos pela mesma pessoa.

Art. 14 – Todos os títulos sujeitam seus titulares ao pagamento das taxas previsto neste estatuto e no regimento interno da sociedade.

Art. 15 – Os títulos serão emitidos pela diretoria e colocados à venda em tantas emissões quantas necessárias a total concretização do empreendimento, cabendo ainda à diretoria a fixação do preço dos títulos de cada emissão.

Art. 16 – A diretoria poderá realizar a venda dos títulos de sócio pra pagamento à prestação, mediante contrato de compromisso de venda e compra, o qual poderá ser cedido ou transferido a terceiros, com anuência da sociedade e pagamento de respectiva taxa de transferência.

§ ÚNICO – Excepcionalmente, critério da diretoria, poderá ocorrer à isenção do pagamento da taxa de transferência, sendo que a referida isenção só poderá ser concedida uma única vez por título.

Art. 17 – No caso de venda de título a prazo, o comprador que deixar de pagar três prestações consecutivas incorrerá em mora, independentemente de qualquer aviso, e poderá ter o contrato automaticamente rescindido, voltando o título cancelado a posse da sociedade.

Art. 18 – O sócio poderá pleitear o cancelamento o do seu título junto à diretoria, e esta poderá concedê-lo se não importar em despesas acessórias à sociedade.

Art. 19 – O título de sócio de qualquer categoria é transferível por ato interativo ou sucessão hereditária mediante substituição e cancelamento do título anterior e cadastramento do novo proprietário do título nos registros da sociedade.

§ 1º – A transferência de título por compra e venda entre terceiros, será precedida de requerimento à diretoria e lavratura do termo de transferência, assinada pelo cedente e cessionário ou seus procuradores.

§ 2º – No caso de falecimento do sócio, o cônjuge supérstite, companheiro devidamente comprovado ou herdeiro a quem o título couber por herança, deverá requerer ao presidente da sociedade a devida transferência, juntando ao seu pedido fotocópia autenticada do formal de partilha ou ordem judicial equivalente.

§ 3º – No caso de separação judicial ou divórcio, o cônjuge a quem couber o título na partilha, deverá requerer ao presidente da sociedade a respectiva transferência, juntando fotocópia da partilha devidamente homologada e indicar os seus dependente.

Art. 20 – A sociedade poderá, por expressa deliberação da diretoria, readquirir títulos de sócios pela forma e condições por ela estabelecidas.

Art. 21 – Os sócios usuários estão obrigados ao pagamento de uma taxa de manutenção e outras taxas e rateios que vierem a ser criadas, a critério da diretoria, sendo que a aludida taxa de manutenção poderá ser cobrada mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.

§ÚNICO - As taxas aplicadas aos sócios sênior, se referem tão somente a manutenção da área de chalés sênior.

Art. 22 – O sócio fundador remido, bem como os sócios remidos, proprietários, honorários e beneméritos estão isentos de pagamento de taxa de manutenção.

§ 1 – O sócio fundador remido, remidos e proprietários responderão pelas contribuições advindas de rateios que vierem a ser criados em benefício da sociedade, tais como reformas, ampliação, etc.

§ 2 – As contribuições aplicadas aos sócios da categoria sênior se referem tão somente a reformas, ampliações etc., na área de chalés sênior.

Art. 23 – Aos sócios proprietários são assegurados os seguintes direitos:

a) Frequentar e desfrutar das dependências da sociedade ou das que ela for usuária ou conveniada, e participar das respectivas reuniões sócias e recreativas, de conformidade com as condições estabelecidas no regimento interno e nas demais resoluções dos órgãos diretivos da sociedade, desde que em dia com suas obrigações e deveres sociais;

b) Votar e ser votado na assembleia Geral;

c) Apresentar sugestões visando melhorar as condições de funcionamento de sociedade;

d) Trazer convidados para visitar as dependências da sociedade, desde que satisfeitas as condições do regulamento interno e demais resoluções da diretoria.

Art. 24 – São direitos das demais categorias, os mesmos conferidos aos sócio proprietário, exceto os definidos na letra b" do art. 23.

Art. 25 – As concessões a título de cortesia serão sempre ordenadas pelos membros da diretoria e sempre com anuência do Presidente.

Art. 26 – Fica assegurado a todos os associados o direito à hospedagem nos chalés e no futuro hotel, bem como utilização da área de camping, entretanto, a área destinada à hotelaria será de uso restrito ao associado que estiver hospedado.

§ 1 – Os associados terão direito a desconto de-cinquenta por cento(50%) nas diárias praticadas na hotelaria da Estancia, relativamente ao pernoite e café da manhã.

§ 2 – Nos feriados e finais de semana prolongados, tais como carnaval, semana Santa etc., a reserva de hospedagem e a utilização do camping somente será feita mediante aquisição do usualmente chamado pacote, cujos dias serão estipulados pela Diretoria.

§ 3 – Os associados que se utilizarem da área do camping gozarão de desconto de cinquenta por cento (50%) dos valores cobrados no balcão, exceto os sócios usuários que estarão isentos de quaisquer valores

Art. 27 – Aos sócios e respectivos dependentes, será fornecida carteira social, mediante pagamento da importância fixada pela Diretoria, a qual será documento hábil para provar a qualidade de sócio ou dependente deste, e que terá validade de um (01) ano.

§ Único – O associado, seus dependentes e convidados, apresentará, quando da utilização das instalações da sociedade (piscinas), além da carteira social e/ou convite, comprovante, de exame de saúde dentro do prazo de validade prevista e de acordo com as normas internas da sociedade e legislação premente.

Art. 28 – São deveres de todos os sócios:

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113443 em 09/03/2020.

- a) Integralizar o título de sócio nas condições ajustadas;
- b) Solver as contribuições pecuniárias a que estiverem obrigados;
- c) observar e fazer observar as disposições contidas nestes estatutos, nos regimento interno, assim como nas resoluções dos órgãos diretivos da sociedade;
- d) Abster-se nas dependências da sociedade de atividades, movimento ou manifestações ostensivos de natureza política, religiosa, racial e de classe;
- e) Apresentar a carteira de identidade social sempre que solicitada pelos encarregados de portaria, por Diretores ou funcionários credenciados;
- f) Tratar com urbanidade e respeito a todos os demais sócio e seus dependentes, conselheiros, diretores, funcionários e frequentadores da sociedade;
- g) Adotar procedimentos, dentro da sociedade ou representando-a, de conformidade com as normas de educação moral, cívica e desportiva;
- h) Comunicar por escrito à Diretoria as irregularidades cometidas por sócios, convidados, dependentes ou funcionários da sociedade;
- i) Zelar pelo bom nome da sociedade e pelos seus bens, pagando indenizações pelos eventuais danos causados, inclusive por seus dependeres e convidados;
- j) Responder pelos atos praticados por seus dependentes e convidados no recinto da sociedade;
- k) Afastar-se do convívio social quando for portador de moléstia mental, infectocontagiosa ou de aspecto repulsivo;

l) Comunicar por escrito à Diretoria seu novo endereço, quando mudar de domicílio;

m) O associado não poderá alegar desconhecimento das decisões da Diretoria, quando estas tiverem sido publicadas internamente e afixadas no quadro de aviso na sede do clube, como prevê o art. 49, letra "i".

Art. 29 – Os sócios e seus dependentes que infringirem as normas estabelecidas nestes estatutos, no regimento interno e nas resoluções dos órgãos diretivos da sociedade são passíveis das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Repreensão;

c) Suspensão;

d) Eliminação.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113443 em 09/03/2020.

§ 1 – As penalidades são aplicáveis, independentemente da ordem enunciada neste artigo, de conformidade com a gravidade da infração cometida.

§ 2 – Será advertido aquele que agir inconvenientemente afetar o bom nome e/ou patrimônio da sociedade.

§ 3 – Será repreendido o que descumprir os deveres contidos no art. 28 destes estatutos.

§ 4 – Será suspenso o reincidente já punido com repreensão.

§ 5 – Será excluído o que praticar falta grave.

§ 6 – O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, após esgotadas as operações de cobranças, acarretará ao associado e seus dependentes pena de desligamento do quadro associativo incluindo seu nome junto aos órgãos de proteção de crédito até sua quitação.

§ 7 – Ficará proibido o ingresso às dependências da ESTANCIA do associado, bem como, dos seus dependentes enquanto houver pendência com a Tesouraria, ficando a critério da ESTANCIA, após negociação a liberação desse associado.

§ 8 – Incorrerá pena de desligamento do quadro associativo, o sócio que não pagar as indenizações outros débitos para com a sociedade, até 30(trinta) dias após a imposição ou vencimento.

§ 9 – O associado que for desligado, só poderá ser readmitido após saldar o seu débito acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o mesmo.

§ 10 – O cumprimento ou absolvição de outras penas previstas neste Estatuto não eliminará a pena pecuniária, nos casos em que for aplicada.

§ 11 – Até a liquidação das penas pecuniárias, o associado poderá ter suspenso seu direito uso e frequência, em função do Estatuto Social, como também a cobrança judicial e extrajudicial, acarretando inclusive a inclusão do sócio nos órgão de proteção ao crédito.

Art. 30 – A pena de advertência pode ser aplicada por qualquer membro da diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da pena de advertência não impede a imposição, por parte da diretoria, de outra penalidade, em razão da mesma infração.

Art. 31 – As penas de repreensão, suspensão, limitada ao máximo de seis meses, e as de eliminação serão de competência exclusiva da diretoria.

Art. 32 – Ao sócio ou dependente, contra quem for arguida infração passível de suspensão ou eliminação, é assegurado amplo direito de defesa, antes da aplicação das penalidades definitiva observada as seguintes condições:

a) O infrator será notificado por carta protocolada, para apresentar defesa na secretaria da sociedade no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação;

b) Sendo o infrator menor de dezoito(18)anos, a notificação será feito ao sócio por ele responsável, a quem caberá o direito de defesa.

Art. 33 – As penalidades previstas neste estatuto são de caráter pessoal, com exceção da eliminação de sócio, qual acarretará também a eliminação dos dependentes.

Art. 34 – Da decisão da diretoria, poderá o sócio recorrer no prazo de quinze (15) dias, para o conselho fiscal da sociedade, o qual dará o veredito em última instância.

Art. 35 – O sócio excluído perderá automaticamente os direitos sociais, bem como seus dependentes.

CAPITULO V. ÓRGÃOS DIRETIVOS.

Art. 36 – O funcionamento da sociedade processar-se-á por intermédio dos seguintes órgãos diretivos:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I. ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 37 – A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, regularmente convocada na forma destes estatutos, será constituída pela reunião dos sócios proprietários, quites com os deveres e obrigações sociais e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 38 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária e deliberará sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- a) Eleger os membros dos órgãos diretivos da sociedade;
- b) Destituir os administradores;
- c) Tomar conhecimento dos relatórios financeiros da Diretoria, após a aprovação do Conselho Fiscal;

d) Alterar o Estatuto Social;

e) Deliberar sobre a fusão com outras entidades e a forma pela qual deverá a mesma processar-se;

f) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e a forma pela qual devesse processar-se.

Art. 39 – As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, que será publicado uma vez em jornal de grande circulação no município, além de ser afixado no quadro de avisos próprio para esse fim, existente na sede.

§ ÚNICO – A afixação e a publicação do aviso da chamada serão feitos com antecedência de pelo menos oito (08) dias.

Art. 40 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da sociedade até o dia 15 de maio de cada ano e terão por objetivo exclusivo tomar conhecimento dos relatórios financeiros da Diretoria, relativos aos exercícios findos, após aprovação pelo Conselho Fiscal.

§ ÚNICO – Reunir-se de 05 em 05 anos, nos quatro (04) primeiros meses do ano, para o fim de eleger a Diretoria e o conselho Fiscal.

Art. 41 – As Assembleias Gerais serão sempre realizadas na sede da sociedade e instalar-se-ão com maioria absoluta dos sócios com direito a voto e no gozo dos direitos estatutários em primeira convocação, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

§ ÚNICO – Nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para deliberar sobre a destituição de administradores ou **alterar os estatutos sociais**, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia.

Art. 42 – Se por qualquer circunstância, a Assembleia Geral Ordinária não se reunir, e estiver terminado ou terminar os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, estará automaticamente prorrogado os mandatos até realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 43 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da sociedade ou a requerimento de sócio que representem pelo menos 1/5 (um Quinto) do quadro votante na forma destes estatutos e em dia com seus deveres e obrigações sociais, para tratar assuntos de interesse da sociedade, os quais deverão ser previamente anunciados ao Presidente da sociedade.

Art. 44 – Nas Assembleias Gerais não é permitida a representação por procurações coletivas, podendo cada sócio representar por procuração apenas um outro sócio.

§ ÚNICO – Cada título dará direito a um (01) voto ao sócio presente a Assembleia ou devidamente representado.

Art. 45 – As Assembleias Gerais Extraordinária serão abertas e presididas pelo Presidente da sociedade; na sua ausência pelo vice-presidente em exercício e, na falta de ambos, pelo Diretor Secretário.

§ ÚNICO – Em caso da Assembleia Geral Extraordinária ser convocada a requerimento de sócios, a mesma será presidida por associado eleito no ato da própria sessão.

Art. 46 – As deliberações da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio, assinada pelos componentes da mesa, e demais sócios presentes, obrigando a todos, após o seu registro no Cartório competente da Comarca sede e foro da sociedade.

SEÇÃO II. DIRETORIA.

Art. 47 – A Diretoria compõe-se de cinco membros, residente nos país, todos sócios e portadores de títulos integralizados, a saber:

- I) Diretor–Presidente;
- II) Diretor–Vice–Presidente;
- III) Diretor–Secretário;
- IV) Diretor–Tesoureiro; e
- V) Diretor–Social.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113443 em 09/03/2020.

§ ÚNICO – O mandato dos membros da diretoria será cinco anos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos.

Art. 48 – A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, e extraordinariamente, desde que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ ÚNICO – As deliberações de Diretoria somente poderão ser tomadas com presença de no mínimo 03 (três) seus membros.

Art. 49 Compete a Diretoria:

- a) Praticar todos os atos de administração e gestão, necessárias ao perfeito funcionamento da sociedade e a consecução de seus objetivos;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Sociedade;
- c) Dar publicidade das suas decisões internas afixando-as no quadro de aviso existente na sede do clube para esta finalidade.

Art. 50 – Compete ao Diretor–Presidente:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas Repartições Públicas, Autarquias, podendo outorgar procuração a um dos diretores, para representa-lo;
- b) Dirigir a sociedade e seus negócios;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria e das assembleias gerais da sociedade, podendo delegar poderes a um dos diretores, para substituí-lo, na falta do Diretor Tesoureiro;

- d) Convocar qualquer órgão da sociedade, quando necessário, e as reuniões da Diretoria, presidindo-as;
- e) Rubricar todos os livros da sociedade, pertinentes à Diretoria;
- f) Transferir atribuições que lhe são próprias ao Vice-Presidente;
- g) Determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e técnicos.

Art. 51 – Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência.

Art.52 – Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Organizar e dirigir todas as atividades da secretaria da sociedade;
- b) Substituir o Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos;
- c) Secretariar todas as reuniões da Diretoria.

Art. 53 – Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir todas as atividades da tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade ou depositar em estabelecimentos bancários determinados pelo Diretor-Presidente, todos os valores em espécie pertencentes à sociedade;
- c) Gerir todas as finanças da sociedade, assinando com o Diretor-presidente, cheques, títulos e demais documentos de obrigação da sociedade;
- d) Elaborar e apresentar à Diretoria, os relatórios mensais, anuais que, depois de examinados, serão encaminhados ao Conselho Fiscal;
- e) Elaborar com antecedência e de acordo com as propostas da Diretoria, o orçamento para o exercício seguinte;
- f) Tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou recebimento de quaisquer créditos da sociedade.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113443 em 09/03/2020.

Art. 54 – Compete ao Diretor-Social:

- a) Promover e estimular o convívio social dos sócios, dependentes e frequentadores da sociedade;
- b) Dirigir e fiscalizar as atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações regulamentares da Diretoria;
- c) Coordenar o turismo interno relacionado com o aproveitamento das piscinas, saunas, parque, aquático, passeios ecológicos, hospedagem, etc.

SEÇÃO III. CONSELHO FISCAL.

Art. 55 o Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto ~~três (3) membros efetivos~~ e três (3) membros suplentes, eleitos cinco (05) em cinco (05) anos.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113443 em 09/03/2020.

Art. 56- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Diligenciar, por qualquer de seus membros, o fiel cumprimento deste estatuto e demais dispositivos legais da sociedade;
- b) Fiscalizar a escrita contábil da sociedade;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria irregularidades ou faltas praticadas por quaisquer dos Administradores da sociedade;
- d) Convocar sessões extraordinárias da Diretoria;
- e) Examinar contas e balanços da Diretoria, emitindo parecer;
- f) Apreçar e decidir, em última instância, recursos de associados que foram excluídos da sociedade por decisão da Diretoria.

§ ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 57 - Reunir-se-á o Conselho Fiscal, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois de seus membros efetivos, pela Diretoria ou por sócios que detenham um quinto (1/5) dos títulos devidamente integralizados.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.58 - Os sócios, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza assumida pela sociedade, respondendo apenas por seus compromissos para com a mesma.

Art. 59 - O nome da sociedade não poderá ser usado para fins estranhos ao seu objeto.

Art. 60 - A sociedade somente poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esses fins.

Art. 61 - A Assembleia de que trata o artigo anterior, a convocação será feita através de jornal de grande circulação no Estado do Distrito Federal.

Art. 62 - Aprovada a dissolução da sociedade, a Assembleia elegerá uma Comissão de três membros para levantamento de todo seu ativo e liquidação do passivo exigível.

Art.63 – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas, liquidado integralmente o seu passivo e restituído, atualizado o respectivo valor, aos associados às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação será destinado à OASAS-Obras Assistenciais São Sebastião, inscrita no CNPJ: 33.523.945/0001-47 e sediada à quadra 12 – área especial nº 01-Setor Leste –Gama/DF.

Art. 64 - Diretoria, oportunamente, elaborará um regimento interno que, após aprovado, disciplinará a frequência e a utilização da sociedade pelos sócios, beneficiários e dependentes, de maneira a permitir a igualdade de condições entre todos eles.

Art. 65 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras da sociedade, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 66 - A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para emitir; vender títulos sociais; abrir, movimentar contas bancárias; firmar contratos de incorporação, administração, escrituras e obrigações; dar e receber quitações; adquirir ou vender imóveis; e tudo o mais que se fizer necessário para reformas, novas construções, instalações e funcionamento da sociedade, exercendo tais poderes em nome e por conta própria da mesma, tudo mediante contratos que livremente estipularem, os quais prevalecerão para todos os efeitos legais.

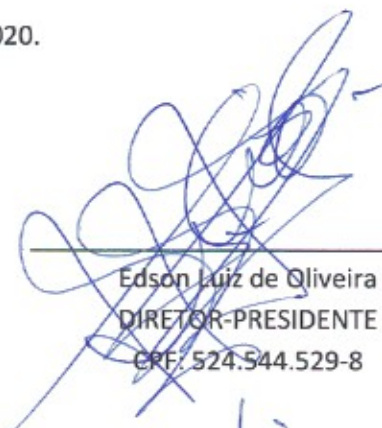
Art. 67 - As disposições deste Estatuto, resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria, obrigam a todos os sócios que não poderão se escusar de cumpri-las alegando ignorância, não sendo reformável este Estatuto no para tocante a sua administração.

Art. 68 - As novas aquisições e/ou construção de outro empreendimento se efetivara de acordo com o artigo 22 inciso I e II.

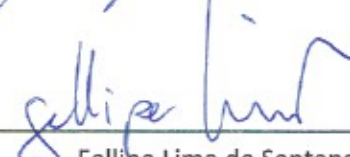
Art. 69 - A exploração dos componentes da ESTÂNCIA THERMAS SOLAR NOVO HORIZONTE HOTEL CLUBE, tais como restaurante, bares, lanchonetes, quiosques, chalés, camping e hotel, etc., será da competência da Diretoria, que poderá, a seu critério, transferi-la a terceiros.

Art. 70 - A presente alteração do Estatuto Social, aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada na dia 24 de março de 2014, entra em vigor a partir desta data e depois de formalizado o registro público da Ata Constitutiva e de sua respectiva aprovação.

Brasília, 04 de março de 2020.



Edson Luiz de Oliveira
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF: 524.544.529-8



Felipe Lima de Santana
ADVOGADO
OAB/DF nº 36.045



TJDFT2020
0220044074SZNU

29 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001134431
Anotado a margem do registro nº0000019121
livro e folha nº65-152 em 09/03/2020.
Selo Digital: TJDFT20200220044074SZNU
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
João Jorge Oliveira de Souza
BRASILIA
ESCRIVÃO AUTORIZADO
DF